



Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 80/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 26/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 11.442.327/0001-30
PREGÃO: 26/2018
CONTRATO: 80/2018
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7112	28.001.23.122.0029.2126	797	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo com o REAJUSTE DE VALORES do contrato 80/2018, celebrado entre as partes 13/09/2018, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II "D", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Com o reajuste de valores deste termo aditivo pelo inciso II "D" equilíbrio econômico-financeiro, o valor do contrato passará de R\$ 337.724,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais) para R\$ 506.586,00 (quinhentos e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2019

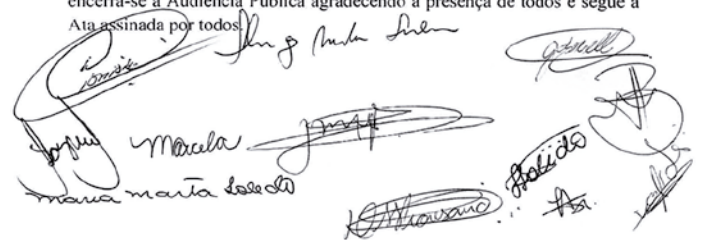


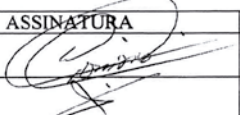
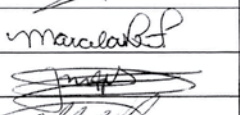
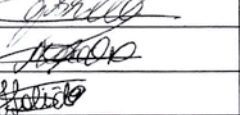
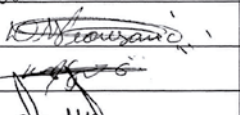
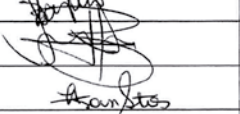
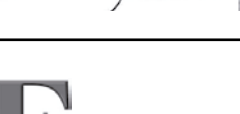
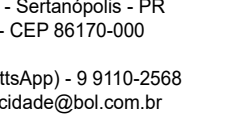
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVORADA DO SUL - PR

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CAMARÁ MUNICIPAL DIA VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, AS QUINZE HORAS EM CUMPRIMENTO A AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE RELATIVAMENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E DEZENOVE (MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO).

Com início a audiência Pública pelo senhor Valteir Aparecido Bazzoni Secretário da Fundação Municipal de Saúde dando boas-vindas aos presentes e começa sua fala colocando as ações dos últimos quatro meses em questão, a conclusão da reforma da clínica da mulher onde a sala de vacina do município hoje está funcionando dentro dessa clínica, também começou a reforma da UBS central, e também a conclusão da clínica da Esperança do Norte com realização dos procedimentos odontológicos e médicos, também a aquisição de um micro ônibus para melhorar o atendimento dos pacientes que precisam ir a londrina, esse micro ônibus está indo no horário das onze, e também uma ambulância para urgência e emergência no hospital, exclusiva para esse serviço e também está em andamento a reforma do hospital, e também fala sobre a nova clínica da beira lago onde está na reta final só faltando os equipamentos e móveis para a sua inauguração, em relação ao setor de endemias retoma a pesquisa de ovitrampas, com um trabalho voltado para a prevenção, de uma futura epidemia de dengue, explica os procedimentos e consultas realizadas como um trabalho contínuo tanto na fisioterapia, hospital, PSF, clínicas, tudo onde envolve os serviços para a população, fala que está fazendo um trabalho com os funcionários para que todos tenham suas férias colocadas em ordem aproveitando a reforma da UBS que favoreceu esse trabalho, para que quando estiver pronta a UBS todos os funcionários estejam em dia com seus direitos trabalhistas. Apresenta as ações realizadas com gestantes, diabéticos e hipertensos. Neste momento abre a palavra se colocando à disposição para responder as perguntas ou tirar dúvidas dos presentes. Com esclarecimentos feitos encerra-se a Audiência Pública agradecendo a presença de todos e segue a Ata assinada por todos.



PARTICIPANTE	ASSINATURA
Jonisio Aparecido Bello	
Thayp Andreia Leite	
Maria Rosatelli Simon	
Márcio Aparecido de Souza	
Wesley Pereira dos S.	
Valteir Aparecido Bazzoni	
João de Deus Braun Beneito	
Luana Amara Santos	

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Papel Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 102/2019

Súmula: Nomeia membros do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense do Município de Bela Vista do Paraíso – Pr e dá outras providências.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial o contido na Lei Estadual 17.734/13, e CONSIDERANDO a continuidade do Programa Família Paranaense no território do município de Bela Vista do Paraíso com o objetivo central de atender as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

D E C R E T A

Art. 1º. Sob a coordenação do primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense:

I – Representante do Departamento de Assistência Social
Angélica Tatiane Furlan

II – Representante do Departamento de Educação
Adenilze Bueno Lara

III – Representante do Departamento de Saúde
Ana Paula Fermino Ferracin

IV – Representante do SINE
Sebastião Bulhões de Oliveira

V – Representante do Departamento de Agricultura
João Leonardo Rosa

VI – Representante do Departamento de Habitação
Rosângela Rabello

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário em especial o Art. 2º do Decreto 113/2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2019.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal
Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

ERRATA

O Município de Primeiro de Maio, através da Senhora Bruna de Oliveira Casanova, Prefeitura Municipal, informa a quem possa interessar que na edição 1957 do Jornal da Cidade do dia 26 de Agosto de 2019, pág. 04 na publicação referente a Homologação do Pregão Presencial nº 53/2019:

"Onde se lê":

... FORNECEDOR: LG DE SOUZA BARSAGLIA - EPP - CNPJ: 15.158.202/0001-33...

"Leia-se":

... FORNECEDOR: LG DE SOUZA BARSAGLIA - EPP - CNPJ: 15.158.202/0003-03...

Primeiro de Maio, 25 de setembro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019**

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliada, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 27/09/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa EFICAZ LOCADORA LTDA EPP, CNPJ 07.311.835/0001-01, empresa vencedora dos itens constantes na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 69/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 69/2019

2.1.2. Memorial descritivo.

2.1.3. Proposta de Preços.

2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 69/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 69/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de sanitário químico convencional	EFICAZ	Loc	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
2	Locação de sanitário químico PNE	EFICAZ	Loc	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor: Helio Ivan Vieira
CPF: 501.309.869-68

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de prestação dos serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por impetração, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo

descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 9.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 69/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 30 de setembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP
Contratada

DECRETO Nº. 4.789, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Dá posse aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei nº. 639, de 30 de junho de 2016.

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Ofício n. 47/2019 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Sr. Nivaldo do Ribeiro de Amorim, no qual indica os membros que deverão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente,

D E C R E T A:

Artigo 1º Dá posse aos Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 639, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei n. 687/2018, na forma discriminada abaixo:

I – Representantes do Poder Público

Representantes da Secretaria de Meio Ambiente

Titular – Nivaldo Ribeiro de Amorim

Suplente – Kamyla Zaniboni de Aguiar

Representantes da Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo

Titular – Carla Cristina Costa Silva

Suplente – Luciano Velasco Benites

Representantes da Secretaria de Educação

Titular – Geislaine Aparecida Rossi Reis

Suplente – Cristina da Silva Quirino Martins

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Titular – Elizeu de Souza

Suplente – Suellen Caroline Andreato

Representantes da SANEPAR

Titular – Jerônimo Cândido Joaquim

Suplente – Rodrigo Fernandes Junqueira